



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1533, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 52  
Em 25/03/2010

**INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL “IPTU  
PREMIADO - 2011”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARILIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Macaíba/RN a Campanha promocional IPTU PREMIADO - 2011, que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de sua situação junto à Fazenda Municipal, em relação a esses tributos.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo considera-se:

I – tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana: o sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e taxas agregadas.

II – situação regular, quando se comprova:

- a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no cadastro imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.
- b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data da realização do certame;
- c) a existência de reclamação ou recurso em processo administrativo em trâmite perante a Prefeitura Municipal na hipótese de débitos eventualmente pendentes.

**Art. 2º** - Os prêmios objeto da presente campanha são os especificados a seguir, que serão distribuídos aos contemplados nos sorteios:

- a) uma motocicleta 125
- b) (três) televisores, com tela LCD de 32’

**Parágrafo único.** Os prêmios descritos neste artigo serão expostos com antecedência de 10 dias da realização de cada sorteio, na entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, localizada na Avenida Monica Dantas, 34, Centro, Macaíba - RN

**Art. 3º** - O sorteio realizar-se- á nos dias 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho e 10 de agosto do corrente ano.

**Parágrafo único:** as datas dos sorteios poderão ser alteradas mediante comunicação pública, devendo essa, ocorrer com antecedência de pelo menos 05 (cinco dias) das datas previstas para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio.

**Parágrafo único.** Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72.

**Art. 5º** - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 5º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

**Art. 6º** - Os sorteios serão organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Tributação, podendo ainda contar com o apoio e assessoramento das demais unidades administrativas.

**Art. 7º** - Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município até o dia 31 de dezembro de 2010

**Art. 8º** – O prêmio sorteado caberá ao proprietário ou possuidor legítimo do imóvel cujo número sorteado no evento seja o correspondente ao seqüencial do imóvel

**Art. 9º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 18 DE MARÇO DE 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL